



CONGRESSO NACIONAL

MPV 308

00006

data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 308/2006

autor
Zezéu Ribeiro

nº do prontuário
217

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 3º da Medida Provisória nº 308/2006

JUSTIFICATIVA

A evidente agressão ao ordenamento jurídico perpetrado pelo dispositivo emendado carece de correção.

São pilares do direito pátrio a preservação do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito.

Tais institutos merecem proteção expressa na Carta Magna, no inciso IVº, do parágrafo 4º do, Art. 60 e só admitem as exceções previstas no próprio texto constitucional.

Quanto a coisa julgada e ao ato jurídico perfeito, inexplicavelmente ofendidos pelo Art. 3º da norma em tela, cuja radical supressão se propugna, não remanesce dúvidas, mesmo porque inúmeras decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça afetas à questão, todas as vertidas no sentido de que não se trata de um novo direito e sim da manutenção de direito já incorporado ao patrimônio, portanto não há que incidir, no caso, o disposto no citado artigo 3º, no que se refere vantagens pessoais, não cabendo sua aplicação para prejudicar direitos consolidados anteriormente, regra de leitura clara extraída do Art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

Sala das Comissões, 5 de julho de 2006

Deputado Zezéu Ribeiro

